

PARECER N.º 1404/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 505/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Maria Clara Machado a Escola Municipal de Educação Infantil Cingapura Chaparral, vinculada ao Núcleo de Ação Educativa - NAE 7, situada à Rua Kampala, 230, Penha.

Conforme informação do Poder Executivo de fl. 10, "a Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, pleiteada pelo nobre Vereador, já tem denominação proposta pela atual Administração. Sua denominação patronímica será 'Escola Municipal de Educação Infantil Paulo Freire'". Todavia, tal assertiva não impede a tramitação da presente proposta sob o ponto de vista da legalidade, eis que como se conclui da informação prestada o bem em questão é municipal e ainda não foi denominado oficialmente.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO N. /01 AO PROJETO DE LEI N. 505/01.

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Maria Clara Machado, a EMEI Cingapura Chaparral, situada à Rua Kampala, 230, Penha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1o. Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Maria Clara Machado, a EMEI Cingapura Chaparral, situada à Rua Kampala, 230, Penha.

Art. 2o. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/11/01.

Arselino Tatto - Presidente

Vanderlei de Jesus - relator

Humberto Martins

Laurindo

Salim Curiati

Celso Jatene

Gilson Barreto

Alcides Amazonas

Jooji Hato